

**ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTOMÁTICA – SBA**  
Outubro 2007

---

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO**

**Art. 1** - A Sociedade Brasileira de Automática, denominada também pela sigla SBA, é constituída como associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

**Art. 2** - A sede e o foro da SBA encontram-se estabelecidos na cidade de São Paulo/SP, podendo haver escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

**Art. 3** - O tempo de duração da SBA é indeterminado.

**Art. 4** - A SBA é constituída por uma Diretoria, Conselho Superior e Comitês Técnicos.

**CAPÍTULO II**

**DOS FINS E OBJETIVOS**

**Art. 5** - A SBA é constituída como associação de âmbito nacional, com o objetivo primordial de promover a ciência e a tecnologia do controle automático no seu mais amplo sentido, em todos os sistemas, sejam eles físicos, biológicos, sociais e econômicos.

**Parágrafo Único** - Para a concretização de seus objetivos, a SBA:

- I) Realizará reuniões para apresentação de trabalhos científicos e de pesquisas, congressos, simpósios e seminários;
- II) Filiar-se-á à International Federation of Automatic Control – IFAC – e a outras entidades similares, podendo absorver associações cujos objetivos se enquadrem aos seus;
- III) Manterá cadastro atualizado das pessoas que trabalham em Automática no Brasil e de seus respectivos campos de interesse.

**Art. 6** - A SBA contribuirá, na medida do possível, para a apresentação de trabalhos e pesquisas em reuniões e congressos internacionais, para promoção de intercâmbio de técnicos e cientistas do País e do Exterior, e entre centros nacionais, para incentivar os poderes públicos e instituições

particulares competentes a fornecerem recursos e tomarem medidas que contribuam para o desenvolvimento da Automática no País.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Dos Associados**

**Art. 7** - Podem associar-se à SBA pessoas físicas e jurídicas de reconhecido interesse no desenvolvimento da Automática.

**Art. 8** - A SBA tem quatro categorias de associados:

I – Fundadores – os que assinaram a ata de fundação da SBA e os que aderiram a ela até 31 de dezembro de 1975;

II – Efetivos – as pessoas físicas propostas e aceitas de acordo com as normas deste Estatuto;

III – Entidades – as pessoas jurídicas propostas e aceitas de acordo com as normas deste Estatuto;

IV – Estudantes – estudantes de cursos universitários que se interessem pelos assuntos da associação, de acordo com as normas deste Estatuto;

##### **Seção II**

##### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 9** - São direitos dos associados:

I – Participar da Assembléia Geral;

II – Participar das atividades e promoções da SBA;

III – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

IV – Ser designado ou eleito para cargos, comissões ou representações da SBA.

**Parágrafo Primeiro** – Os cargos eletivos da SBA são privativos dos associados fundadores e efetivos.

**Parágrafo Segundo** - A participação dos associados-entidades na Assembléia Geral far-se-á através de um delegado ou procurador especialmente designado.

**Art. 10** - São deveres e obrigações dos associados:

I – Observar fielmente as disposições do presente Estatuto;

II – Acatar e cumprir as decisões do Conselho Superior e da Assembléia Geral;

III – Pagar pontualmente as contribuições devidas à SBA.

**Art. 11** - Aos infratores dos deveres e obrigações estatutárias serão impostas, pelo Conselho Superior, as penalidades de advertência, suspensão, demissão ou exclusão dos quadros sociais, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Único** – Ao associado punido é assegurado o direito de recurso à Assembléia Geral.

**Art. 12** - Cada associado da SBA deverá pagar um valor anualmente a ser estabelecido pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Superior.

**Parágrafo Primeiro** - Cada associado-entidade deverá pagar uma anuidade igual a quinze vezes o valor pago pelo associado efetivo.

**Parágrafo Segundo** - Cada associado-estudante deverá pagar uma anuidade igual a um quarto do valor pago pelo associado efetivo.

**Parágrafo Terceiro** - As anuidades, devidas a partir de primeiro de janeiro de cada ano, serão cobradas por via postal ou por meio eletrônico, até o final do mês de maio.

### **Seção III**

#### **Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados**

**Art. 13** - As admissões de novos associados serão aprovadas pela Diretoria.

**Art. 14** - A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – O desligamento espontâneo do associado dar-se-á por meio de comunicação à Diretoria.

**Art. 15** – O associado que descumprir os dispositivos deste estatuto assim como os regimentais será, sob a apreciação da Diretoria, excluído da associação.

**Parágrafo Único** – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa à Diretoria e de recurso à Assembléia Geral.

## **Seção IV**

### **Da Assembléia Geral e Diretoria**

**Art. 16** - As atividades da SBA serão coordenadas pela Assembléia Geral como seu órgão supremo.

**Parágrafo Único** - Integram a Assembléia Geral todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 17** – Compete à Assembléia Geral:

I – Computar os votos para eleição da Diretoria, do Conselho Superior e dos Comitês Técnicos, e dar posse aos eleitos;

II – Homologar os resultados eleitorais para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de cada Comitê Técnico;

III – Destituir a Diretoria, por deliberação da maioria simples, dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;

IV– Apreciar e aprovar os atos e contas dos demais órgãos diretivos;

V – Decidir sobre reformas do Estatuto, por deliberação da maioria simples, dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 18** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por ocasião dos Congressos Brasileiros de Automática e Simpósios Brasileiros de Automação Inteligente, ou outros eventos patrocinados pela SBA, em data e horário devidamente comunicados pelo menos com trinta dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou por no mínimo um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, com pelo menos trinta dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação pela maioria simples dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, e em segunda, trinta minutos após, com qualquer número de participantes.

**Art. 19** - As atividades da SBA serão coordenadas por uma Diretoria, eleita por dois anos e composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será eleita em conjunto (chapa incluindo todos os cargos), através de voto direto, expresso por meio de cédulas apropriadas e encaminhadas aos associados pelo Diretor-Secretário, por via postal ou por via eletrônica e no mínimo, três meses antes da data da Assembléia Geral em que os votos serão computados.

**Parágrafo Segundo** - Só poderão ser eleitos associados fundadores e efetivos.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de vacância definitiva de um dos cargos da Diretoria, o provimento se fará por eleição direta, por via postal ou por via eletrônica, no prazo de sessenta dias.

**Parágrafo Quarto** - Os cargos de direção não serão remunerados.

**Parágrafo Quinto** - A diretoria pode ser reeleita uma única vez.

**Art. 20** - Compete ao Diretor-Presidente:

- I – Responder pela associação em Juízo ou fora dele;
- II – Designar local e horário, instalar e presidir os trabalhos da Assembléia Geral;
- III – Coordenar os trabalhos da Diretoria, convocando as reuniões necessárias;
- IV – Autorizar o Diretor-Tesoureiro a fornecer recursos financeiros;
- V – Apresentar relatório sucinto das atividades da Diretoria à Assembléia Geral.

**Art. 21** - Compete ao Diretor-Vice Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

**Art. 22** - Compete ao Diretor-Secretário:

- I – Auxiliar o Presidente em suas funções;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, elaborando as respectivas atas;
- III – Encaminhar aos associados, da SBA, as chapas para eleição da Diretoria;
- IV – Encarregar-se da correspondência geral da associação;

V – Fornecer ao Presidente os dados para o relatório anual.

**Art. 23** - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

I – Superintender as finanças;

II - Receber as anuidades e fornecer comprovantes;

III – Movimentar conta bancária separadamente ou em conjunto com o Presidente;

IV – Elaborar balanço anual, fornecendo ao Presidente e ao Conselho Superior os dados necessários ao relatório anual;

V - Encaminhar ao Conselho Superior a relação dos associados em falta com suas contribuições.

## **Seção V**

### **Conselho Superior**

**Art. 24** - A Diretoria será orientada por um Conselho Superior, formado de seis membros fundadores ou efetivos, escolhidos individualmente pelo voto de todos os associados da SBA, com normas idênticas às estipuladas para eleição da Diretoria, onde aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Conselheiro terá mandato de dois anos.

**Parágrafo Segundo** - Os Conselheiros poderão ser reeleitos apenas uma vez.

**Parágrafo Terceiro** - Os Cargos de Conselheiros não são remunerados.

**Art. 25** - Compete ao Conselheiro Superior:

I – Eleger seu Presidente;

II – Auxiliar a Diretoria quando solicitado;

III – Apresentar à Assembléia Geral um relatório de atividades;

IV – Aprovar as contas da Diretoria;

V – Realizar as funções da Diretoria quando, por intenção ou omissão, esta deixar de realizá-las.

## Seção VI

### CAPÍTULO IV

#### DOS COMITÊS TÉCNICOS

##### Seção Única

**Art. 26** - Os Comitês Técnicos são órgãos da associação, de abrangência nacional, orientados para atividades em uma área técnica incluída nos objetivos do Artigo 5º.

**Parágrafo Primeiro** - Os Comitês Técnicos serão criados por proposta de pelo menos doze associados, em dia com suas contribuições estatutárias, encaminhada e aprovada pelo Conselho Superior.

**Parágrafo Segundo** - São membros do Comitê Técnico os associados de qualquer categoria que nele se inscreverem.

**Parágrafo Terceiro** - Cada Comitê Técnico terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em chapa conjunta por seus membros com mandato de dois anos de duração, com normas idênticas às estipuladas para eleição da Diretoria, onde aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** - Os Coordenadores de Comitês Técnicos deverão apresentar relatórios de atividades à Assembléia Geral.

**Parágrafo Quinto** - O Conselho Superior da associação pode, a qualquer tempo e a partir da apreciação dos relatórios de atividades, extinguir qualquer Comitê Técnico.

**Parágrafo Sexto** - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador não são remunerados.

**Parágrafo Sétimo** – O Coordenador e o Vice-Coordenador de Comitês Técnicos poderão ser reeleitos apenas uma vez.

### CAPÍTULO V

#### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 27** – A dissolução desta associação dar-se-á por:

I - Deliberação de maioria simples de seus associados em dia com suas obrigações estatutárias, em Assembléia Geral Ordinária;

II - Por incapacidade de gestão da própria associação ou;

III - Nos casos previstos em lei.

**Art. 28** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, todas as dívidas e obrigações, será doado à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** – Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria e levados a apreciação do Conselho Superior e da Assembléia Geral.

**Art. 30** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

**Art. 31** – Nas eleições para a Diretoria, Conselho Superior e Comitês Técnicos, os associados votantes deverão encaminhar seus votos por via postal ou por via eletrônica, de acordo com o calendário estabelecido pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Os envelopes registrados contendo os votos ou o relatório da votação eletrônica serão apreciados durante a realização da Assembléia Geral, na presença dos interessados.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer eleição promovida no âmbito da SBA, ficará eleita a chapa ou o candidato com o maior número de votos válidos.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária na data de 09 de outubro de 2007, às 18h00min, na cidade de Florianópolis/SC, sendo constituído de pleno acordo com o Código Civil em vigor, instituído pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no que tange à constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de Associação, observados os critérios e normas estabelecidas nos artigos 53 a 61 da referida Lei.

Presidente da Assembléia Geral